



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmjaranjai@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CONTRATO Nº 69/2022

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por João Elinton Dutra brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 8.917.238 do CPF/MF nº 8.917238, domiciliado na Rua, 501, CEP: 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.347.576/0001-83, com o endereço na Rua Saldanha Marinho nº 1465 BAIRRO: Centro CEP:85.010-290 MUNICÍPIO: Guarapuava PR, neste ato representada pela SR^a. NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, natural de Guarapuava PR, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.237.234-1 SSP/PR e inscrito no CPF: 471.504.919-87, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond nº 2135 Apto 102 Bairro: Centro CEP:85.010-120 Município Guarapuava PR. designado(a) CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato, resultante do Procedimento Licitatório nº.91/2022 e a Lei nº.8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 91/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

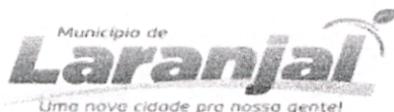
CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E MÉDIO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 91/2022, Pregão Eletrônico nº 57/2022 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 236.900,00 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Laranjal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Laranjal informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmjaranjai@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Laranjal.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Laranjal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Laranjal
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Laranjal.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Laranjal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Laranjal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Regime
00800	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	03.004.04.122.0401.2016	00000		E
00840	3.3.90.47.10.00-TAXAS	03.004.04.122.0401.2016	00000		E
01250	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	05.002.20.806.2001.2026	00000		E
01950	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	07.002.12.381.1201.2038	00103		E
01980	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	07.002.12.381.1201.2038	00104		E
02250	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	07.002.12.385.1201.2039	00104		E
02320	3.3.90.47.10.00-TAXAS	07.002.12.385.1201.2039	00104		E
02700	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	09.002.27.812.2701.2046	00000		E
03180	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	10.002.10.301.1001.2052	00303		E
03880	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	11.002.08.244.0801.2060	00778		E
04070	3.3.90.38.07.00-ESTAGIARIOS	11.002.08.244.0801.2061	00000		E

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Laranjal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Laranjal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Laranjal antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Laranjal conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmjaranjai@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



- 7.3 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviços.
- 7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na prestação do serviço.

d) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de, Laranjal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



I - Alterando a qualidade do serviço fornecido.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Laranjal seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022, Processo Licitatório nº 91/2022.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital - Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Laranjal 16 de Setembro de 2022

João Elinton Dutra

CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA EPP

Prefeito Municipal

CONTRATADO

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código FC31-0CBA-EB58-A739.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/FC31-0CBA-EB58-A739> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC31-0CBA-EB58-A739



Hash do Documento

47CB3E54F790A40D90469F3B66C2AF069E03B3C43058D507852ECCD975F2499C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2022 é(são) :

- Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em 28/09/2022 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

